



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1278/2014,

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

MODIFICA A LEI Nº 801/2004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004, DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FMPS, DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo 4º do artigo 46 da Lei nº 801/2004, de 11 de novembro de 2004, conforme abaixo especificado:

Art. 46

§ 4º Os valores devidos de pensão definitiva ou provisória poderão ser pagos de forma temporária, antes da homologação do TCM, na forma prevista no caput do artigo 46 e em seu: §1º, somente após a verificação de que o conjunto dos dependentes do segurado reúnem as condições determinadas em Lei, formalizando o processo de pensão a ser enviado ao TCM para homologação.

Art. 2º Será excluído o inciso segundo do parágrafo primeiro do art. 46 da Lei nº 801/2004, ficando com a seguinte redação:

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, no seguinte caso:

I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente;

Art. 3º - Fica acrescentada ao Capítulo V, do Plano de Benefícios, a Seção IV –A, artigo 35-A, e seus parágrafos, que trata do Afastamento do Servidor para Efeito de Aposentadoria da Lei 801/2004, de 11 de novembro de 2004, conforme abaixo especificado:



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

“Seção IV - A

Do Afastamento do Servidor para Efeito de Aposentadoria

Art. 35-A Somente poderá se afastar do exercício de suas funções o servidor que protocolou o seu pedido de abertura de processo de aposentadoria, após a publicação da homologação da aposentadoria pelo tribunal de contas dos Municípios do Estado do Ceará.

§ 1º – Poderá o servidor se afastar de suas funções, caso exceda o prazo de 90 (noventa) dias, sem a devida publicação da homologação da aposentadoria, contando a partir do protocolo inicial.

§2º – O pedido de aposentadoria somente será protocolado se obrigatoriamente tiver sido feita simulação da aposentadoria pretendida, pelo setor competente do FMPS, e a referida simulação for favorável ao pedido.

§3º – O servidor permanecerá na folha de pagamento de sua última lotação até ser transferido para a folha de pagamento do FMPS, após a homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

§4º – O afastamento de que dispõe o artigo acima deverá ser feito mediante comunicado expedido pelo setor competente do FMPS, a ser entregue em mãos ao segurado ou seu portador, com via de recebimento, ou por via Postal, com Aviso de Recebimento, sendo terminantemente proibido o afastamento sem o recebimento do referido comunicado.”

Art. 4º - A Lei 801/2004, de 11 de novembro de 2004, deverá ser publicada na íntegra, com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, no dia 17 do mês de novembro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**

ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 007.17.11/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1278/2014**, de 17 de novembro de 2014, nesta mesma data.

PUBLIQUESE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 17 dias do mês de novembro de 2014.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL